



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº. 161/2009.

DE 08 DE MAIO DE 2009.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA -, NO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** – no Município de Pariconha, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas de ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** – será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pariconha.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Pariconha na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pariconha, propor e se pronunciar sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo Governo;

II – os projetos de ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do município de Pariconha;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;

IV – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – organizar a Implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pariconha, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, o Conselho



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pariconha, será composto de 18 (dezoito) titulares e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, pelas Secretarias afins, conforme se segue:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I – um representante das entidades de trabalhadores urbanos;
- II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV – um representante dos trabalhadores rurais;
- V – um representante das Associações dos Produtores Rurais;
- VI – dois representantes de entidades religiosas;
- VII – um representante dos Conselhos Municipais;
- VIII – um representante de usuários da Assistência Social;
- IX – um representante das Associações Comunitárias Urbanas;
- X – dois representantes das entidades filantrópicas de Assistência Social.

§ 3º. As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão nomeados através de Portaria Municipal.

§ 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicações por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo três dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

§ 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pariconha, contará com Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do **COMSEA**, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pariconha, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao **COMSEA** do Município de Pariconha, assim como as suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo o suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O **COMSEA** do município de Pariconha reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais extraordinárias, quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O **COMSEA** do Município de Pariconha elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

MOACIR VIEIRA DA SILVA
PREFEITO

Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14 – Centro – Pariconha/AL
CEP: 57.475-000 – CNPJ: 35.634.435/0001-72 – Fone: (82) 3647-1132



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).


SUELY ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS